PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JESÚPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO
Concorrência Eletrônica n. 004/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JESÚPOLIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS, GOIÁS, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia 19 de novembro de 2026**, no endereço eletrônico **www.licitanet.com.br**, estará realizando processo licitatório na modalidade Concorrência Eletrônica nº 004/2026, Tipo Menor Preços Global, modo de disputa ABERTO, em conformidade com as disposições da Lei n. 14.133/21, cujo objetivo é a "**Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de construção de sala de aula para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jesúpolis do Município de Jesúpolis, Goiás**, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do Edital e seus anexos, de acordo com a Lei nº 14.133/21, com suas eventuais alterações posteriores. O processo será conduzido via sistema web no endereço **www.licitanet.com.br**. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3359-1188, email gmc@jesupolis.go.gov.br, durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Celso Henrique Rodrigues De Almeida. Agente de Contratação.

PREÂMBULO

INTERESSADO:	**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JESÚPOLIS**
PROCESSO MUNICIPAL:	**1428/2026**
MODALIDADE DA LICITAÇÃO:	CONCORRENCIA ELETRÔNICA
CRITERIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Empreitada Global
DISPUTA DE LANCES	**ABERTO**
OBJETO:	Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA PARA Atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jesúpolis do Município de Jesúpolis, Goiás, conforme especificações do termo de referência.
PREÇO TOTAL ESTIMADO:	**R$ 204.069,37 (duzentos e quatro mil e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos).**
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	**A partir 08:00h do dia 05/11/2026**
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Às **09:00h** do dia **19/11/2026**
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	As **09:01h** do dia **19/11/2026**
LOCAL:	https://www.licitanet.com.br "Acesso Identificado no link – "Licitações". Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº. 14.133/21 Lei Complementar 123/2006

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este certame automaticamente, transferido para o próximo dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local e/ou conforme a publicação de errata designando nova data.

Todos os atos referentes a Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, bem como TODOS os atos, serão publicados no site Oficial do Município, acima mencionado. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JESÚPOLIS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 004/2026
PROCESSO N. 1428/2026

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JESÚPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, com sede administrativa na Praça Luiz de Mattos, nº 100, Centro, Jesúpolis, GO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar, por intermédio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio nomeada pela DECRETO N. 093/2024, licitação na modalidade CONCORRENCIA ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO, a presente licitação será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e as regras deste edital, cuja sessão pública de abertura e julgamento se dará em dia e horário designados no preâmbulo deste Edital.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura das propostas e sessão de lances, fica a referida CONCORRENCIA ELETRÔNICA, automaticamente, transferido para o primeiro dia útil subsequente àquela, na mesma hora e local.

A CONCORRENCIA ELETRÔNICA será realizada em Sessão Pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Licitações Eletrônicas.

O Edital e seus anexos encontram-se na sede da Prefeitura de JESÚPOLIS/GO, junto a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, e será entregue a qualquer interessado, até 01 (um) dia útil antecedente a data prevista para a abertura ou no site www.licitanet.com.br ou pelo sitio www.jesupolis.go.gov.br no link “Licitações”.

1. DO OBJETO

1.1 A PRESENTE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE CONCORRENCIA ELETRÔNICA, TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL” OBJETIVANDO: **Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de construção de sala de aula para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Jesúpolis do Município de Jesúpolis, Goiás, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes deste edital**, conforme especificações do termo de referência.

1.1.1 Informações básicas:

a) Valor estimado: R$ 204.069,37 (duzentos e quatro mil e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos);
b) BDI: 22,47%;
c) Prazo de execução: 90 dias (3 meses);
d) Garantia da proposta: 1% (R$ 2.040,69);
e) Critério de julgamento: Menor Preço Global;
f) Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização, sendo de responsabilidade do participante o cadastro prévio do sistema eletrônico.

2.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço de e-mail: gmc@jesupolis.go.gov.br.

2.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.A Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.B Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.C Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.D Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.E Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.4 Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que comprovarem eficazmente os requisitos deste Edital.

2.4. A O registro prévio cadastral aos interessados deverá se realizar através do sistema de https://www.licitanet.com.br no link Licitações, seja o disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou SICAF, bem como do próprio Poder Executivo de JESÚPOLIS/GO, art. 87 da Lei nº 14.133/2021. Neste caso o licitante deverá solicitar o registro até um dia antes da sessão de julgamento e habilitação, considerando a necessidade de haver tempo hábil para processamento do registro.

2.5 A participante que pretender utilizar os benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, a ME, EPP, MEI ou Cooperativa, que se enquadre na receita de ME ou EPP, deverá apresentar declaração de ser elegível aos benefícios do tratamento aludido, nos termos do Decreto 8.538/2015.

2.6 Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior exigido 2.3 e na respectiva legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

2.7 A microempresa e a empresa de pequeno porte e a cooperativa que atender ao item 2.4, mas possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal (Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débito Junto ao INSS – CND) e de regularidade trabalhista (Certidão de Regularidade Junto ao FGTS), terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

2.8 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

2.9 O prazo de que trata o item 2.5 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

2.10 A não regularização da documentação, nos prazos fixados nos itens

2.5 e 2.7, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.11 Não poderão participar da presente licitação as empresas que possuírem as seguintes restrições, a serem conferidas pelo agente de contratação ou pela comissão que coordenar:

2.11.A Declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021 e que não tenha restabelecido sua idoneidade;

2.11.B Com falência decretada;

2.11.C Consorciada;

2.11.D Suspensa pela Prefeitura de Município de JESÚPOLIS;

2.11.E Em regime de concordata;

2.11.F Pessoa jurídica que, dentre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, dentre suas equipes técnicas, bem assim dentre eventuais subcontratados figure quem seja ocupante de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Município de JESÚPOLIS;

2.11.G De servidores ou dirigentes e da entidade contratante ou responsável.

3. PRAZO

3.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

3.2 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dias úteis.

3.3 O serviços, objeto desta licitação, deverão ser efetivadas em prazo máximo não superior a 90 (noventa) dias, iniciada a contagem a partir da data de emissão e recebimento da ordem de serviços de Início de Serviço, emitida pela fiscalização do contrato, bem como suspensa em caso de paralisação, suspendendo-se, igualmente, a vigência do contrato. No caso de o contrato ultrapassar o exercício sem que a execução dos serviços tenha se completado, seja por atraso no termo de início ou em razão de eventuais suspensões, deverá a administração atualizar, por meio de apostila e de forma unilateral, as disposições que assim se permitirem, inclusive a própria rubrica orçamentária da lei em vigor.

3.4 A Prefeitura Municipal convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento de aviso convocatório.

3.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

3.6 O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do Termo de início de Serviço.

3.7 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções estabelecidas neste edital e na Lei n.º 14.133/2021.

3.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, não se aplicando tal regra na hipótese do subitem 3.9.1.

3.9 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 3.7, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

3.9.A Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

3.9.B Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.10 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS

4.1 As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.A O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.2.B O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 01 e 02, deste edital.

4.3 No preço proposto deverão constar e serem computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, mão-de-obra, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e quaisquer despesas acessórias e necessárias, não especificado neste Edital, e relativo aos trabalhos objeto desta licitação.

4.4 O preço proposto será considerado completo e suficiente para a execução total dos serviços objeto desta licitação, de modo que não será considerada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

4.5 Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação ou comissão de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 3 horas.

5. DA HABILITAÇÃO

Para cadastrar-se no Registro de Fornecedores desta Municipalidade, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

5.1 Habilitação Jurídica;

5.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

5.3 Qualificação Econômico-financeira;

5.4 Qualificação Técnica- Profissional e Operacional;

5.5 Garantia da Proposta no percentual de 1% do valor estimado.

5.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1 Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

5.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Estado de Goiás ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5 Cópia do documento de Identificação do sócio administrador (documento de identificação oficial com foto).

5.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

5.2.1 **Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** (CNPJ);

5.2.2 **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3 **Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.2.4 **Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (CND/INSS– CRF/FGTS);

5.2.5 **Regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**;

5.2.6 O licitante deverá apresentar as **declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021** e por este Edital, podendo, para tanto, utilizar o modelo de **Declaração Unificada constante do Anexo III**, devidamente preenchido e assinado por seu representante legal.

5.3 Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1 O licitante deverá apresentar Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigíveis na forma da lei, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

5.3.2 Quando a empresa houver sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis limitar-se-ão ao último exercício social exigível.

5.3.3 O licitante deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo se constar prazo de validade próprio no documento.

5.3.4 Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que apresente certidão ou decisão judicial emitida pela autoridade competente demonstrando sua aptidão econômica e

financeira para participar de procedimento licitatório, nos termos do Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.3.5 O licitante deverá comprovar possuir patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 Qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional:

5.4.1 Qualificação Técnico-Profissional

5.4.1.1 O licitante deverá comprovar possuir profissional de nível superior ou outro profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no CREA ou CAU, conforme o caso, detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da presente contratação.

5.4.1.2 A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ocorrer mediante apresentação de um ou mais atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente, limitados às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto.

5.4.1.3 O vínculo do profissional com a licitante poderá ser comprovado por meio de registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social, certidão de registro da empresa no CREA/CAU ou outro documento juridicamente idôneo.

5.4.1.4 Caso o profissional indicado não integre o quadro permanente da empresa na data da licitação, será admitida declaração de compromisso de futura vinculação, condicionada à eventual contratação.

5.4.2 Qualificação Técnico-Operacional

5.4.2.1 O licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia compatível com o objeto licitado, sendo relativos a construção em alvenaria.

5.4.2.2 A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá demonstrar experiência na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à presente contratação, observadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas neste Edital.

5.4.2.3 Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos.

5.4.2.4 Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, descrição dos serviços executados, quantitativos realizados, local de execução, período de execução e identificação do responsável pela emissão.

5.4.3 Registro Profissional

5.4.3.1 O licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição da empresa junto ao CREA ou CAU, em plena validade, compatível com o objeto da contratação.

5.4.4 Equipe Técnica e Estrutura Operacional

5.4.4.1 O licitante deverá declarar que dispõe ou disporá, quando da execução contratual, de pessoal técnico qualificado, instalações, equipamentos, máquinas e aparelhamento adequados à execução do objeto.

5.4.4.2 **Deverá ser apresentada relação da equipe técnica responsável pela execução dos serviços**, acompanhada da qualificação profissional dos respectivos integrantes.

5.4.5 Visita Técnica

5.4.5.1 A visita técnica ao local de execução dos serviços terá caráter facultativo e poderá ser realizada mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia do Município de Jesúpolis.

5.4.5.2 Ao término da visita será emitido Termo de Vistoria pela Administração.

5.4.5.3 Alternativamente à visita técnica, o licitante poderá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições Locais, afirmando possuir ciência das condições de execução do objeto e das peculiaridades do local da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para eximir-se de suas obrigações contratuais.

5.5 Garantia da Proposta no percentual de 1% do valor estimado

5.5.1 Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia da proposta como requisito de participação no certame, correspondente a **1% (um por cento) do valor estimado da contratação**.

5.5.2 Considerando o valor estimado da contratação de **R$ 204.069,37 (duzentos e quatro mil e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos)**, a garantia da proposta corresponderá ao valor de **R$ 2.040,69 (dois mil e quarenta reais e sessenta e nove centavos)**.

5.5.3 A garantia da proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

5.5.4 A garantia da proposta deverá possuir validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de abertura da sessão pública, devendo abranger todo o período necessário à conclusão do procedimento licitatório.

5.5.5 O comprovante da garantia da proposta deverá ser apresentado juntamente com os documentos de habilitação, por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

5.5.6 A garantia da proposta será executada quando o licitante vencedor:

a) deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente quando regularmente convocado;

b) recusar-se injustificadamente a manter sua proposta;

c) deixar de apresentar os documentos exigidos para contratação;

d) praticar ato que impeça ou inviabilize a contratação decorrente do certame.

5.5.7 A garantia da proposta será devolvida aos licitantes não vencedores após a homologação da licitação e ao licitante vencedor após a assinatura do contrato e apresentação da garantia contratual, quando exigida.

5.5.8 A apresentação da garantia da proposta não substitui nem afasta a aplicação das demais sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na minuta contratual.

5.5.9 Quando a garantia da proposta for prestada na modalidade de seguro-garantia, o licitante deverá apresentar a respectiva apólice acompanhada de documento que possibilite a verificação de sua autenticidade e validade junto à seguradora emissora ou aos sistemas oficiais de consulta disponibilizados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.5.10 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade, vigência, regularidade e suficiência da garantia apresentada, inclusive mediante consulta direta à seguradora emissora, à SUSEP ou a outros sistemas oficiais disponíveis.

5.5.11 A impossibilidade de confirmação da autenticidade, vigência ou validade da garantia apresentada, bem como a constatação de informações falsas, inconsistentes ou incompatíveis com o documento apresentado, poderá ensejar a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
5.5.12 A realização de diligências pela Administração não afasta a responsabilidade exclusiva do licitante pela apresentação de garantia válida, eficaz e plenamente exigível durante todo o período de sua vigência.

5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.6.1 Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame, observados os formatos e condições estabelecidos neste Edital.
5.6.2 Serão aceitos documentos originais digitais, documentos eletrônicos emitidos por órgãos ou entidades competentes, documentos assinados eletronicamente e cópias digitalizadas dos documentos originais.
5.6.3 Os documentos que exijam autenticação poderão ser apresentados por meio de:
a) cópia autenticada por tabelião de notas ou cartório competente;
b) autenticação eletrônica realizada por cartório digital, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio eletrônico;
c) autenticação realizada por servidor da Administração, quando admitida pela legislação aplicável;
d) publicação em órgão oficial, quando cabível.
5.6.4 Os documentos emitidos eletronicamente pela internet serão considerados originais para todos os efeitos legais, desde que seja possível verificar sua autenticidade por meio do respectivo endereço eletrônico, código de validação ou outro mecanismo disponibilizado pelo órgão emissor.
5.6.5 O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação ou a equipe de apoio poderão realizar diligências para verificar a autenticidade, validade, integridade e veracidade dos documentos apresentados pelos licitantes.
5.6.6 Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, com indicação do respectivo número de inscrição no CNPJ, salvo aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome dos responsáveis técnicos ou de terceiros legalmente vinculados à empresa.
5.6.7 Quando o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Quando o licitante for filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou possuam validade para todos os estabelecimentos da empresa.
5.6.8 Os documentos que não possuírem prazo de validade expressamente consignado serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação, ressalvados os documentos cuja natureza possua validade permanente.
5.6.9 Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou inclusão, salvo mediante diligência destinada a:
a) complementar informações relativas a documentos já apresentados e que se refiram a fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de apresentação da proposta.
5.6.10 Na análise da documentação de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos, sua validade jurídica ou a competitividade do certame, mediante decisão fundamentada registrada nos autos do processo.

5.6.11 A Administração poderá consultar bases de dados oficiais, sistemas governamentais, conselhos profissionais, juntas comerciais, portais de transparência, sistemas de validação documental e demais meios eletrônicos disponíveis para confirmação das informações apresentadas pelos licitantes.

5.6.12 A apresentação de documento falso, adulterado, fraudulento ou contendo informação inverídica sujeitará o licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

5.6.13 Encerrada a fase de habilitação, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos somente após o encerramento da respectiva fase, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.14 A participação no certame implica plena responsabilidade do licitante pela autenticidade, legitimidade, validade e veracidade de todos os documentos e informações apresentados.

6. DA PROPOSTA

6.1 validade da proposta não inferior a sessenta **(60) dias** da abertura do certame licitatório vertente.

6.2 Preço global do objeto a ser contratado, considerando a aplicação de preços unitários propostos em planilha de preços.

6.3 Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA/CAU deverão estar apostos de maneira legível.

6.4 Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado (s) pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível.

7. DO JULGAMENTO

7.1 A presente licitação será processada sob o regime de empreitada por preço global, adotando-se como critério de julgamento o menor preço global, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", e 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 O modo de disputa será ABERTO, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

7.3 O intervalo mínimo entre os lances será correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor da proposta, observado o regramento operacional da plataforma eletrônica.

7.4 Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à segunda colocada seja igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações subsequentes, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 Encerrada a fase de lances, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar proposta final ajustada ao valor ofertado, incluindo planilha orçamentária, composição de custos unitários, detalhamento do BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos eventualmente exigidos pela Administração.

7.6 Serão desclassificadas as propostas que:

a) contenham vícios insanáveis;

b) não atendam às especificações técnicas e exigências previstas neste Edital e seus anexos;

c) apresentem preços manifestamente inexequíveis ou permaneçam acima do orçamento estimado para contratação;

d) não tenham sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

e) apresentem desconformidade insanável com quaisquer disposições deste Edital.

7.7 A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas, bem como solicitar documentos, esclarecimentos, composições de custos, notas fiscais, contratos anteriores, propostas de fornecedores, convenções coletivas, memórias de cálculo ou quaisquer outros elementos considerados necessários para comprovação da viabilidade da execução do objeto pelo preço ofertado.

7.8 Para fins de análise da exequibilidade e da aceitabilidade dos preços, serão considerados o valor global da proposta, os preços unitários relevantes, os quantitativos previstos, a composição dos custos diretos e indiretos, os encargos sociais, o BDI e as características específicas do mercado correspondente.

7.9 Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada presumidamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.10 A presunção de inexequibilidade prevista no item anterior possui natureza relativa, não implicando desclassificação automática da proposta, devendo ser oportunizado ao licitante demonstrar, por meio de documentação idônea, a viabilidade econômica e técnica de sua execução.

7.11 Sem prejuízo do disposto no item anterior, as propostas que apresentarem desconto superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor estimado da contratação serão submetidas à análise complementar de exequibilidade, devendo o licitante apresentar, quando solicitado:

a) composição detalhada dos custos diretos e indiretos;

b) memória de cálculo dos preços ofertados;

c) composição do BDI e dos encargos sociais;

d) documentos que demonstrem condições especiais de fornecimento, produtividade, metodologia executiva ou vantagens competitivas que justifiquem os preços propostos;

e) notas fiscais, contratos, atestados, propostas comerciais ou outros documentos aptos a comprovar a compatibilidade dos preços ofertados com a realidade de mercado.

7.12 A não apresentação dos documentos solicitados, a insuficiência da comprovação ou a constatação de inviabilidade econômica da proposta poderão ensejar sua desclassificação por inexequibilidade, mediante decisão fundamentada.

7.13 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste Edital, nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para realização de diligências, análise da exequibilidade das propostas, exame da documentação apresentada ou apreciação de recursos administrativos, retomando os trabalhos mediante comunicação aos licitantes pelos meios oficiais previstos neste Edital.

7.15 Será declarado vencedor o licitante que atender integralmente às exigências do Edital e apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, observados os critérios de julgamento, aceitabilidade e exequibilidade estabelecidos neste instrumento convocatório.

8. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 2.5 deste edital.

8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.3 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.A A microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor dentre as remanescentes de empate ficto, poderá apresentar, no prazo de 15 (quinze) minutos, nova proposta no sistema, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.3.B Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista no subitem 8.3.1.

8.3.C Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio pelo próprio sistema eletrônico, para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.3.D Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.3 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

8.4 O disposto nos itens 8.1 a 8.3 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor da fase de julgamento inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (e que satisfaça as exigências do item 2.5 deste edital).

8.5 Subsidiariamente às disposições refletidas aos itens 8.1 a 8.3, adotar-se-á às regras dispostas no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.1.A A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.1.B A negociação será conduzida por agente de contratação, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação deste edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.1.A A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste edital cabem:

10.2.A Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

10.2.A.1 Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

10.2.A.2 Julgamento das propostas;

10.2.A.3 Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

10.2.A.4 Anulação ou revogação da licitação;

10.2.A.5 Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.2.B Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.3 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens

10.2.1.1 e 10.2.1.2, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após os atos, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais, previsto no subitem 10.2.1, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, de forma que a apreciação dar-se-á em fase única.

10.4 O recurso de que trata subitem 10.2.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.6 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.7 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 Da aplicação das sanções de multa, advertência e/ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9 Da aplicação da sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 Os recursos deverão ser digitados, devidamente fundamentados e conter a assinatura do Representante Legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para deliberação final.

11.2 Recebidos os autos, a autoridade competente poderá:

a) determinar o retorno do processo para saneamento de irregularidades ou realização de diligências necessárias;

b) revogar a licitação, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.

11.3 A anulação do procedimento licitatório poderá alcançar apenas os atos viciados, desde que sejam passíveis de segregação, preservando-se os demais atos válidos praticados no certame.

11.4 Ao declarar a nulidade do procedimento, a autoridade competente deverá indicar expressamente os atos atingidos pelo vício, bem como os respectivos fundamentos jurídicos e fáticos que motivaram a decisão.
11.5 A nulidade do procedimento licitatório não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável a causa da nulidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.6 A revogação da licitação somente poderá ocorrer em razão de fato superveniente devidamente comprovado que demonstre não mais subsistirem os motivos que justificaram a contratação ou que evidencie a existência de circunstâncias que tornem a contratação inconveniente ou inoportuna para a Administração.
11.7 Nas hipóteses de anulação ou revogação da licitação, será assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante manifestação prévia no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.8 Homologado o procedimento licitatório, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
11.9 A homologação do resultado não gera direito adquirido à contratação, permanecendo condicionada à manutenção do interesse público, da disponibilidade orçamentária e das demais condições legais exigidas para a formalização do ajuste.

12 DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

12.1 A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
12.2 O contrato administrativo a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a licitante vencedora, obedecerá à minuta sob Anexo II, dentro do prazo convocatório estabelecido neste edital.
12.3 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
12.4 Por ocasião da assinatura do contrato, mais precisamente, antes de sua assinatura, a licitante vencedora:
a) deverá apresentar comprovante de cadastramento no Módulo Empresa da Plataforma +Brasil, para fins de obediência do fluxo de acompanhamento on-line da execução dos serviços, conforme implementação pelo Ministério da Economia, e assinatura do contrato;
12.5 A desistência do órgão ou entidade promotora da licitação de contratar com a licitante mais bem classificada não lhe confere o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.
12.6 Por motivo técnico e havendo recurso orçamentário, bem como atendidas as demais exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/01, a Administração Municipal poderá aditar o contrato, mantidas as condições da proposta inicial.
12.7 A Administração Municipal não responderá por indenizações oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo da Contratada, quando da execução do serviço de que trata este edital.
12.8 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pela Administração e limitada às parcelas acessórias ou complementares da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato perante o Município.

13.2 A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer relação jurídica com a Administração, permanecendo a contratada como única responsável pela qualidade dos serviços executados, cumprimento dos prazos, obrigações contratuais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais responsabilidades decorrentes da execução do objeto.

13.3 A contratada deverá submeter previamente à aprovação da Administração o pedido de subcontratação, acompanhado da identificação da empresa subcontratada e da documentação necessária à comprovação de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica compatível com a parcela dos serviços a ser executada.

13.4 A Administração poderá recusar, de forma motivada, a subcontratação proposta quando verificar a ausência de capacidade técnica, operacional ou econômica da subcontratada, bem como quando a medida representar risco à adequada execução contratual.

13.5 Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da licitante vencedora, as quais deverão ser executadas diretamente pela contratada.

13.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando seus sócios, administradores, dirigentes ou responsáveis técnicos possuírem vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agente público que tenha participado da licitação, atue na gestão ou fiscalização do contrato, ou com dirigente do órgão contratante, bem como quando forem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.7 A autorização para subcontratação poderá ser revogada a qualquer tempo pela Administração caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento das condições que justificaram sua aprovação.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços executados, a observância dos projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

14.2 Em razão da natureza técnica do objeto, o fiscal do contrato será assessorado pela Assessoria de Engenharia do Município, que prestará apoio técnico especializado durante toda a execução da obra, especialmente quanto à análise de medições, verificação da conformidade dos serviços executados, avaliação da qualidade dos materiais empregados, emissão de pareceres técnicos e demais atividades que demandem conhecimento específico de engenharia.

14.3 A atuação da Assessoria de Engenharia não afasta nem substitui as atribuições legais do fiscal do contrato, cabendo a este a responsabilidade pela gestão e fiscalização administrativa da execução contratual, sem prejuízo do suporte técnico prestado pelos profissionais habilitados.

14.4 Compete à fiscalização:

a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais;

b) solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, ensaios, laudos técnicos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do objeto;

c) registrar em relatório próprio ou diário de obra todas as ocorrências relevantes verificadas durante a execução contratual;

d) determinar a correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e contratuais;

e) rejeitar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam aos padrões de qualidade exigidos pela contratação;

f) acompanhar e certificar as medições realizadas para fins de pagamento;

g) verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, ambientais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual;

h) propor a aplicação das medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento contratual.

14.5 A contratada deverá garantir livre acesso da fiscalização e da Assessoria de Engenharia aos locais de execução da obra, bem como disponibilizar todos os documentos, informações e esclarecimentos solicitados para o adequado acompanhamento dos serviços.

14.6 As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela contratada, salvo quando manifestamente incompatíveis com as disposições contratuais ou técnicas, hipótese em que a divergência deverá ser formalmente submetida à apreciação da Administração.

14.7 A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela qualidade dos materiais empregados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas, permanecendo a contratada integralmente responsável pelos serviços executados.

14.8 As medições dos serviços somente serão aprovadas após análise e manifestação favorável da fiscalização, com apoio técnico da Assessoria de Engenharia do Município, quando necessário.

14.9 A fiscalização poderá determinar a suspensão de serviços que estejam sendo executados em desacordo com os projetos, normas técnicas, especificações contratuais ou que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, sem que tal medida gere direito a qualquer indenização à contratada.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato, com apoio técnico da Assessoria de Engenharia do Município, mediante vistoria destinada a verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos contratuais.

15.2 O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório ou documento equivalente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal da contratada acerca da conclusão dos serviços.

15.3 Constatadas pendências, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 O recebimento definitivo será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da correção das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório.

15.5 O recebimento definitivo ocorrerá mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, observado o disposto nos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra, pela adequação dos materiais empregados e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

15.7 A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das demais garantias legais e contratuais aplicáveis.

16. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

16.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

16.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

16.3 O reajuste será concedido mediante requerimento da contratada, acompanhado dos documentos necessários à comprovação do direito pleiteado, observadas as disposições legais aplicáveis.

16.4 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou interferências administrativas extraordinárias que alterem significativamente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

16.5 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória necessária, cabendo à Administração analisar a efetiva ocorrência do desequilíbrio e a sua extensão.

16.6 O simples aumento ordinário dos custos decorrentes das condições normais de mercado não constitui, por si só, fundamento para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.

16.7 Eventuais alterações contratuais decorrentes de reajuste ou reequilíbrio observarão os procedimentos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou contratado que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa;
i) fraudar a licitação ou a execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013.

17.3 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.4 A multa poderá ser aplicada conforme a gravidade da infração, observado o disposto na minuta contratual e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

17.5 A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

17.6 A apuração das infrações e a aplicação das sanções observarão o devido processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos cabíveis.

17.7 As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, nos termos da legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

18.1 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive aquelas relacionadas à mobilização e desmobilização de equipes, instalações provisórias, consumo de água e energia elétrica, transporte, alimentação, equipamentos, ferramentas, segurança da obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, correrão exclusivamente por conta da contratada.

18.2 A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos serviços executados, dos materiais empregados e pelo atendimento das especificações técnicas constantes dos projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o presente certame, devendo promover, às suas expensas, todas as correções, substituições e adequações necessárias sempre que constatadas falhas, vícios, defeitos ou desconformidades.

18.3 A Administração poderá, a qualquer tempo, revogar a presente licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, no todo ou em parte, quando constatada ilegalidade insanável, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, pela Comissão de Contratação ou pela autoridade competente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos regulamentos municipais aplicáveis, da legislação correlata e dos princípios que regem a Administração Pública.

18.5 A participação no presente certame implica plena ciência, concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e demais documentos que integram o procedimento licitatório.

18.6 Os licitantes deverão analisar cuidadosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos disponibilizados pela Administração. Eventuais dúvidas, divergências, inconsistências ou questionamentos deverão ser apresentados dentro dos prazos legais para pedido de esclarecimento ou impugnação do Edital, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento ou omissão quanto às condições da contratação.

18.7 A eventual ausência de impugnação ou pedido de esclarecimento em relação aos documentos técnicos disponibilizados implicará presunção de que o licitante possui pleno conhecimento das condições de execução do objeto e das especificações constantes do processo.

18.8 Em caso de participação de cooperativas, deverão ser observadas todas as exigências legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Federal nº 5.764/1971, devendo ser comprovada, quando exigível, a regular constituição dos fundos obrigatórios e a vinculação dos cooperados responsáveis pela execução do objeto.

18.9 Os dados pessoais constantes do procedimento licitatório serão tratados em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ficando autorizada sua utilização para fins de instrução processual, transparência pública, controle social, prestação de contas e cumprimento de obrigações legais e regulamentares.

18.10 O presente Edital, seus anexos e demais documentos relacionados à licitação estarão disponíveis gratuitamente nos sítios eletrônicos oficiais do Município de Jesúpolis, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.

18.11 Os projetos, memorial descritivo, estudo técnico preliminar, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos técnicos que compõem a contratação constituem parte integrante deste Edital para todos os fins de direito.

18.12 Informações complementares poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações do Município de Jesúpolis/GO, pelo telefone (62) 3359-1188, pelo e-mail institucional informado no preâmbulo deste Edital ou pelos canais oficiais disponibilizados pela Administração.

18.13 Integram o presente Edital, independentemente de transcrição, todos os anexos, projetos, memoriais, estudos técnicos, planilhas, cronogramas, declarações, modelos e demais documentos que compõem o processo administrativo da contratação.

19. Anexos do edital

I. TERMO DE REFERÊNCIA
II. PROJETO BÁSICO
III. DECLARAÇÕES UNIFICADAS
IV. MODELO DE PROPOSTA
V. MINUTA DE CONTRATO
VI. PROJETOS DE ENGENHARIA

Jesúpolis-GO, aos 04 dias do mês de novembro de 2026.

CELSO HENRIQUE RODRIGUES DE ALMEIDA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DECRETO N. 093/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

TERMO DE REFERÊNCIA
(inciso XXIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de construção de sala de aula para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Jesúpolis, Goiás.

1.2 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada para atender aos requisitos da contratação, devendo os serviços obedecerem ao cronograma estabelecido pela Contratante, no prazo e locais estabelecidos neste termo de referência e demais documentos que integram esse processo.

1.3 – São estimados para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS, GOIÁS, CONFORME TERMOS E CONDIÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO ESTRUTURAL E PLANILHAS ANEXAS.	SER	01

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A contratação de empresa especializada de engenharia para execução de obra de construção de sala de aula, destinada ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação do Município de Jesúpolis/GO, justifica-se pela necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de ensino e proporcionar condições adequadas ao desenvolvimento das atividades pedagógicas. A ampliação do prédio escolar permitirá disponibilizar novas vagas e reorganizar a distribuição dos estudantes entre as turmas, buscando reduzir o número de alunos por sala e promover um ambiente mais favorável à aprendizagem e ao bem-estar da comunidade escolar.

A disponibilidade de espaço físico constitui condição essencial para a organização do ensino, pois interfere na circulação, na acomodação dos estudantes, na interação entre professores e alunos e na realização das atividades educativas. Nesse sentido, a construção da nova sala permitirá à Administração compatibilizar a ocupação dos ambientes com as necessidades pedagógicas, evitando que a ampliação do atendimento resulte na concentração excessiva de estudantes nas salas existentes.

A redução do número de alunos por turma favorece o acompanhamento individualizado, a identificação de dificuldades de aprendizagem e a adoção de estratégias de ensino compatíveis com os diferentes ritmos de desenvolvimento. Também contribui para melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação, facilitar a organização das atividades e ampliar as possibilidades de participação dos estudantes, inclusive daqueles que demandam maior atenção e apoio pedagógico.

Sob a perspectiva do bem-estar, a melhor distribuição dos alunos entre os ambientes tende a reduzir o adensamento, o desconforto e os níveis de ruído decorrentes da concentração de pessoas

em um mesmo espaço. Com isso, espera-se proporcionar condições mais favoráveis à atenção, à convivência e à permanência dos estudantes na escola, beneficiando tanto o processo de aprendizagem quanto as relações estabelecidas no ambiente escolar.

Conforme o projeto arquitetônico anexo, a intervenção contempla a construção de uma sala de aula com área interna de 94,09 m², inserida em uma área construída de 100,00 m². A execução desse espaço representa ampliação permanente da infraestrutura educacional e deverá observar as soluções previstas nos projetos e no memorial descritivo, de modo a assegurar condições de utilização compatíveis com a finalidade escolar.

A ampliação do prédio existente apresenta vantagens administrativas e operacionais, pois permite aproveitar a estrutura de apoio e a organização já disponíveis na unidade, favorecendo a integração da nova sala à rotina escolar e a gestão conjunta dos espaços. A solução também contribui para preservar os vínculos dos estudantes com a comunidade escolar e reduzir a necessidade de deslocamentos para outras unidades em razão de limitações de espaço, além de conferir maior flexibilidade à organização das turmas e ao planejamento das matrículas.

Trata-se, ainda, de investimento duradouro no patrimônio público municipal, com benefícios que se estendem a sucessivos períodos letivos. A nova sala ampliará a capacidade de resposta da rede de ensino às necessidades de atendimento, permitindo conciliar a oferta de vagas com a melhoria das condições em que os serviços educacionais são prestados.

A contratação de empresa especializada de engenharia mostra-se necessária para viabilizar a execução dos serviços com responsabilidade técnica, mão de obra qualificada, materiais e equipamentos adequados, observados os projetos, as especificações técnicas e a fiscalização da Administração. Esses requisitos são essenciais para assegurar a qualidade, a segurança e a durabilidade da edificação, bem como sua efetiva aptidão ao uso educacional.

Dessa forma, o interesse público da contratação está evidenciado na ampliação do acesso à educação e na melhoria das condições de ensino, aprendizagem e trabalho. A construção da sala de aula permitirá associar o aumento da capacidade de atendimento à distribuição mais equilibrada dos estudantes, constituindo medida necessária ao fortalecimento da infraestrutura escolar e à prestação de um serviço educacional de qualidade no Município de Jesúpolis/GO.

3. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar o atendimento das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica exigidas para a presente contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.2 Os documentos, critérios e requisitos específicos para habilitação encontram-se detalhadamente estabelecidos no Item 5 do Edital, o qual integra o procedimento licitatório e deverá ser integralmente observado pelos participantes.

3.3 Na análise da documentação de habilitação serão observadas as disposições constantes dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 A documentação exigida deverá guardar compatibilidade com a natureza, porte, complexidade e características do objeto licitado, observando os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.5 O licitante deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual, sob pena de aplicação das medidas administrativas e contratuais cabíveis.

4. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL,** com base no valor estimado na licitação nos termos do § 1º do artigo 23 da Lei Federal 14.133/21 e, conforme este termo de referência.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do contrato oriundo do presente Termo de Referência serão cobertas pelas dotações vigentes no orçamento de 2026, conforme Dotação a serem dispostas em campo próprio.

6. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1. A execução deverá ser iniciada imediatamente após emissão da ordem de serviço.

6.1.1 O pagamento deverá observar o recebimento da Nota de Empenho/requisição ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso;

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato/ordem de serviço decorrente do procedimento realizado **terá vigência por 12 meses**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 106 e seguintes da Lei 14.133/21.

8. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação será recebido e aceito em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações constantes dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo.

O acompanhamento da execução dos serviços será realizado por servidor(es) formalmente designado(s) para exercer a gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes verificar a conformidade dos materiais empregados, dos serviços executados e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada.

8.1 Recebimento Provisório

8.1.1 Concluídos os serviços, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração o término da obra, solicitando a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.

8.1.2 O recebimento provisório ocorrerá mediante inspeção da fiscalização, destinada a verificar a adequação da obra aos projetos, especificações técnicas e demais documentos contratuais, podendo ser lavrado termo específico ou documento equivalente.

8.1.3 Caso sejam constatadas pendências, defeitos, inconformidades ou serviços executados em desacordo com o contrato, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2 Recebimento Definitivo

8.2.1 O recebimento definitivo será realizado após a verificação do cumprimento integral das exigências contratuais, da correção das pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório e da constatação de que a obra se encontra apta para sua finalidade.

8.2.2 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa e legal da contratada pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e vícios ocultos eventualmente constatados, observados os prazos previstos na legislação aplicável.

8.3 Critérios de Aceitação do Objeto

8.3.1 Para fins de aceitação da obra, serão observados, dentre outros, os seguintes critérios:

I – execução integral dos serviços previstos nos projetos, planilhas orçamentárias, memoriais e demais documentos técnicos;

II – atendimento às especificações técnicas, normas da ABNT, normas de segurança e demais exigências legais aplicáveis;

III – utilização de materiais compatíveis com as especificações previstas no processo de contratação;

IV – funcionamento adequado dos sistemas implantados;

V – ausência de defeitos construtivos, falhas de execução, fissuras, deformações, instabilidades estruturais ou quaisquer vícios que comprometam a funcionalidade, segurança ou durabilidade da obra;
VI – entrega da obra em perfeitas condições de uso, devidamente limpa, desobstruída e apta ao atendimento de sua finalidade;
VII – apresentação da documentação técnica exigida contratualmente, inclusive ARTs/RRTs de execução, quando aplicável, e demais documentos eventualmente exigidos pela fiscalização.
8.3.2 A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua correção, substituição ou refazimento, sem qualquer ônus adicional para o Município.
8.3.3 A emissão do termo de recebimento definitivo não implica quitação plena das obrigações da contratada, permanecendo resguardados os direitos da Administração em relação à garantia da obra, responsabilidade técnica e demais disposições legais aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
9.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, disposições contratuais e determinações da fiscalização.
9.2 Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.
9.3 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
9.4 Designar responsável técnico legalmente habilitado para acompanhar a execução da obra, providenciando a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
9.5 Iniciar a execução dos serviços somente após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração.
9.6 Executar os serviços observando rigorosamente os níveis de qualidade, segurança, desempenho e durabilidade exigidos para obras públicas de engenharia.
9.7 Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos, incorreções, falhas construtivas ou desconformidades com os projetos e especificações técnicas.
9.8 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados na execução da obra, garantindo que todos sejam novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes dos documentos técnicos.
9.9 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.
9.10 Adotar todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes, proteção dos trabalhadores, usuários, transeuntes e patrimônio público ou privado eventualmente afetado pela execução da obra.
9.11 Manter o local da obra devidamente sinalizado, isolado e organizado durante toda a execução dos serviços.
9.12 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução dos serviços.
9.13 Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e demais encargos decorrentes da execução contratual, não gerando qualquer vínculo entre os empregados da contratada e a Administração Municipal.

9.14 Providenciar o adequado gerenciamento, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a execução da obra, observando a legislação ambiental vigente.
9.15 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução dos serviços.
9.16 Submeter previamente à aprovação da fiscalização qualquer necessidade de alteração construtiva, técnica ou operacional relacionada à execução do objeto.
9.17 Permitir livre acesso da fiscalização, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados aos locais de execução dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.
9.18 Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos, relatórios, laudos, ensaios, certificados de qualidade e demais informações relacionadas à execução da obra.
9.19 Observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para evitar atrasos injustificados na execução dos serviços.
9.20 Promover, ao final da obra, a limpeza completa do local, removendo materiais remanescentes, resíduos, entulhos, equipamentos e instalações provisórias utilizadas durante a execução dos serviços.
9.21 Realizar os testes, verificações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas implantados.
9.22 Entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e utilização, acompanhada da documentação técnica exigida pela fiscalização e pela legislação aplicável.
9.23 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados, respondendo pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra nos prazos previstos na legislação vigente.
9.24 Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, contrato, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram a presente contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.1 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa executar o objeto contratado de forma adequada e em conformidade com as disposições contratuais.
10.2 Disponibilizar à contratada os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos necessários à execução da obra.
10.3 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e controle da execução dos serviços.
10.4 Exercer a fiscalização da execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos e contratuais.
10.5 Prestar os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela contratada e que sejam necessários à adequada execução dos serviços.
10.6 Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades constatadas durante a execução da obra, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.
10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais condições estabelecidas no contrato.
10.8 Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, observando os critérios estabelecidos na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõem a contratação.
10.9 Efetuar os pagamentos devidos à contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa e comprovação do adimplemento das obrigações contratuais.
10.10 Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, após verificação do atendimento das exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis.
10.11 Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

10.12 Promover os atos administrativos necessários à gestão contratual, inclusive aqueles relacionados a eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros e demais situações previstas na legislação.
10.13 Disponibilizar acesso ao local de execução da obra, observadas as condições necessárias à segurança e ao adequado desenvolvimento dos serviços.
10.14 Analisar e deliberar sobre requerimentos, comunicações e solicitações formalmente apresentados pela contratada durante a execução contratual.
10.15 Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução do contrato.
10.16 Cumprir as demais obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e nos documentos técnicos que integram a presente contratação.

11. MEDIDAS ACAUTELADORAS:
11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12. DO PAGAMENTO
12.1. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em Conta Corrente, de titularidade da CONTRATADA, conforme critérios estabelecidos no edital.

13. RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO
13.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.
13.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
13.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO
14.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Prefeitura de Jesúpolis de acordo com as condições previstas neste termo.
14.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Agente de Contratação e sua equipe.
14.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pela CONTRATANTE bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.
14.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Contratante de Jesúpolis, e para pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua emissão.

14.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do município de Jesúpolis, tornando-se título executivo para as medidas judicias cabíveis.
14.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.
14.4. A assinatura do contrato/ordem estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.
14.5. As comunicações entre A CONTRATANTE e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

15. CONTROLE DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Contratada;
15.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;
15.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

16.1. No interesse da CONTRATANTE o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.
16.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.
16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

17. SANÇÕES

17.1. As sanções aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditório.

18. DO ORÇAMENTO PRÉVIO

18.1 O valor da contratação será conforme anexo.

19. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
19.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
19.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput), sendo designado via portaria.

19.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
19.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
19.6 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
19.7 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
19.8 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
19.9 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
19.10 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
19.11 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
19.12 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
19.13 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
19.14 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
19.15 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

20. DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS
20.1 Nos termos do art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi elaborada Matriz de Alocação de Riscos para a presente contratação, com o objetivo de promover a adequada distribuição dos riscos inerentes à execução do objeto entre a Administração e a futura contratada.
20.2 A Matriz de Alocação de Riscos estabelece, de forma objetiva, os eventos supervenientes que possam impactar a execução da obra, identificando a parte responsável pela prevenção, mitigação, gerenciamento e absorção dos respectivos efeitos financeiros e operacionais.
20.3 A alocação dos riscos observou os princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e da melhor capacidade de gerenciamento de cada evento, atribuindo a responsabilidade à parte que possua melhores condições técnicas, operacionais ou administrativas para sua gestão.
20.4 Os riscos atribuídos à contratada serão considerados na formulação de sua proposta comercial, não constituindo fundamento para pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo disposição expressa em contrário ou ocorrência de evento extraordinário não previsto na matriz.

20.5 Os riscos atribuídos à Administração poderão ensejar a adoção das medidas de recomposição cabíveis, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas na Matriz de Alocação de Riscos.
20.6 A Matriz de Alocação de Riscos integra os documentos da contratação e será parte integrante do futuro contrato administrativo, independentemente de transcrição.

Nº	Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medida Mitigadora
1	Erros na elaboração da proposta pela licitante	Média	Médio	Contratada	Análise prévia dos projetos, planilhas e memorial descritivo
2	Subdimensionamento de custos pela contratada	Média	Alto	Contratada	Levantamento prévio dos insumos e composição adequada dos custos
3	Aumento ordinário dos preços de mercado	Alta	Médio	Contratada	Consideração do risco empresarial na proposta
4	Chuvas excepcionais que impeçam a execução dos serviços	Média	Médio	Compartilhado	Reprogramação do cronograma mediante justificativa técnica
5	Caso fortuito ou força maior	Baixa	Alto	Compartilhado	Avaliação dos impactos e eventual recomposição contratual
6	Atraso na emissão da Ordem de Serviço	Baixa	Médio	Contratante	Planejamento administrativo adequado
7	Atraso na liberação de recursos financeiros pelo Município	Baixa	Alto	Contratante	Gestão financeira e orçamentária
8	Falhas de execução dos serviços	Média	Alto	Contratada	Fiscalização permanente e controle de qualidade
9	Emprego de materiais fora das especificações	Média	Alto	Contratada	Controle tecnológico e fiscalização
10	Acidentes de trabalho decorrentes da execução da obra	Média	Alto	Contratada	Cumprimento das NRs, fornecimento de EPI e EPC
11	Danos causados a terceiros durante a execução	Baixa	Alto	Contratada	Seguro, sinalização e medidas preventivas
12	Necessidade de correção de vícios construtivos	Média	Alto	Contratada	Controle técnico e observância dos projetos
13	Interferências decorrentes de redes públicas não identificadas previamente	Baixa	Médio	Contratante	Apoio técnico e informações disponíveis antes da execução
14	Alteração de projeto determinada pela Administração	Baixa	Alto	Contratante	Formalização mediante termo aditivo
15	Paralisação por determinação administrativa	Baixa	Médio	Contratante	Readequação dos prazos contratuais
16	Descumprimento de obrigações trabalhistas pela contratada	Média	Alto	Contratada	Fiscalização documental e cumprimento da legislação
17	Falência, recuperação judicial ou incapacidade financeira da contratada	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de qualificação econômico-financeira
18	Furto, perda ou dano de materiais e equipamentos da obra	Média	Médio	Contratada	Vigilância, controle patrimonial e armazenamento adequado
19	Atraso na entrega de materiais adquiridos pela	Média	Médio	Contratada	Planejamento de compras e logística

	contratada				
20	Descoberta de condições geotécnicas extraordinárias e imprevisíveis não identificáveis nos estudos preliminares	Baixa	Alto	Contratante	Avaliação técnica e eventual reequilíbrio contratual
21	Variações inflacionárias ordinárias durante a execução	Alta	Médio	Contratada	Aplicação do reajuste contratual previsto
22	Fatos do príncipe ou alterações legais que impactem diretamente o contrato	Baixa	Alto	Contratante	Avaliação jurídica e recomposição da equação econômico-financeira
23	Erros ou omissões em projetos fornecidos pela Administração	Baixa	Alto	Contratante	Revisão técnica e eventual adequação contratual
24	Não obtenção ou atraso de licenças sob responsabilidade da contratada	Baixa	Médio	Contratada	Planejamento e acompanhamento dos processos necessários
25	Vícios ocultos identificados após o recebimento da obra	Baixa	Alto	Contratada	Aplicação da garantia legal e contratual da obra

Responsáveis pela elaboração do termo de referência:

1. LUCIENE GOMES DO NASCIMENTO ESTEVAM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

2. PAULO HENRIQUE ROCHIFILD RODRIGUES PEREIRA
CREA-GO 1021618063D-GO
Assessor Técnico de engenharia

Jesúpolis, 03 de novembro de 2026

LUCIENE GOMES DO NASCIMENTO ESTEVAM
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PAULO HENRIQUE ROCHIFILD RODRIGUES PEREIRA
CREA-GO 1021618063D-GO
Assessor Técnico de engenharia

ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO BÁSICO

em anexo

ANEXO III

MINUTA DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS – GO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede a_____, por intermédio de seu representante legal o sr. _____, função, inscrito no CPF sob o n. _____, residente a _____, fone, email, abaixo assinado, **DECLARA**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

a) possui pleno conhecimento e aceita integralmente as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no certame;
c) não possui fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
d) comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar sua condição de habilitação;
e) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
g) elaborou sua proposta de forma independente, sem qualquer prática que restrinja ou comprometa a competitividade do certame;
h) sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, transporte, materiais, equipamentos, mão de obra, BDI e demais despesas incidentes;
i) possui pleno conhecimento das condições locais de execução dos serviços e das especificações constantes dos projetos, memoriais, planilhas e demais documentos que compõem a contratação;
j) dispõe ou disporá de pessoal técnico, equipamentos, máquinas e estrutura operacional necessários à execução do objeto;
k) não se encontra impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, nem foi declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública;
l) inexistem situações de conflito de interesses ou impedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
m) autoriza o tratamento e a divulgação dos dados necessários à instrução do procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD;
n) assume inteira responsabilidade pela autenticidade, legitimidade e veracidade dos documentos e informações apresentados;
o) compromete-se a cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança do trabalho aplicável à execução contratual;
p) está ciente de que a falsidade de qualquer declaração ou documento apresentado sujeitará a empresa às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

q) renuncia expressamente à realização de visita técnica ao local de execução da obra, declarando que possui pleno conhecimento das condições locais, características do terreno, acessos, logística, condições de execução, especificações técnicas, projetos, memoriais, planilhas orçamentárias e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à perfeita execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou condições que possam influenciar na formação dos preços, nos prazos ou na execução contratual.

r) indica como Responsável Técnico pela execução da obra o(a) Sr.(a) _____, profissão _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob o nº _____, CPF nº _____, declarando que referido profissional possui atribuições compatíveis com o objeto da contratação.

s) declara que o Responsável Técnico acima indicado mantém com a empresa o seguinte vínculo: () sócio; () empregado; () contratado; () integrante do quadro técnico; () outro: _____.

t) caso o Responsável Técnico indicado ainda não possua vínculo formal com a empresa na data da licitação, compromete-se a promover sua contratação ou vinculação antes da assinatura do contrato e do início da execução dos serviços, mantendo-o como responsável técnico durante toda a execução da obra, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e na legislação vigente.

u) declara que o profissional indicado possui pleno conhecimento do objeto licitado, concorda com sua indicação como Responsável Técnico da obra e participará efetivamente da execução e acompanhamento dos serviços, observadas as atribuições técnicas inerentes à sua habilitação profissional.

Local e Data

EMPRESA
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF
Assinatura

ANUÊNCIA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome: _____

CREA/CAU: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPOLIS – GO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE AULA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER DE JESÚPOLIS DO MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS, GOIÁS.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
E-mail: _____
Banco: _____
Agência: _____
Conta Corrente: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
Cargo: _____

2. PROPOSTA FINANCEIRA

Valor Global da Proposta:
R$ _____ (_____)
Percentual de Desconto sobre o Orçamento Estimado:
_____ %
Prazo de Execução:
_____ dias
Prazo de Validade da Proposta:
_____ dias (mínimo de 60 dias)

3. DECLARAÇÕES DA PROPOSTA

Declaramos que:

a) examinamos e concordamos integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) o valor ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, administração, BDI, lucro e demais despesas incidentes;

c) os preços apresentados são suficientes para garantir a perfeita execução do objeto, assumindo inteira responsabilidade por sua exequibilidade;

d) possuímos pleno conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos da contratação;

e) renunciamos expressamente à realização de visita técnica, declarando possuir pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou condições que possam influenciar na formação dos preços, prazos ou execução contratual;

f) comprometemo-nos a executar integralmente os serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que compõem a contratação;

g) manteremos a proposta válida pelo prazo mínimo exigido no Edital;

h) apresentaremos, quando solicitado pela Administração, planilha orçamentária readequada, composição de custos unitários, composição do BDI, encargos sociais e demais documentos necessários à comprovação da exequibilidade da proposta.

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO

Nome: _____

Profissão: _____

CREA/CAU nº: _____

CPF: _____

Vínculo com a empresa:

() Sócio

() Empregado

() Contrato de Prestação de Serviços

() Integrante do Quadro Técnico

() Será contratado/vinculado antes da assinatura do contrato

A empresa declara que o profissional acima possui atribuições compatíveis com o objeto licitado e será responsável técnico pela execução da obra, comprometendo-se a mantê-lo durante toda a execução contratual.

5. DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome do Representante Legal: _____

CPF: _____

RG: _____

Cargo: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente proposta.

Local e Data

EMPRESA
CNPJ
Nome do Representante Legal
CPF
Assinatura

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2026

CONTRATO N. _____/2026

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JESÚPÓLIS, GOIÁS E A EMPRESA XXXXXXX, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇOES DEFINIDAS

Por este instrumento contratual, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JESÚPOLIS-GO**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° XXXX, com sede na XXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXX,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede na Rua XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, CEP XXXX, na cidade de XXXX, neste ato representado pelo(a) Sr(a). XXXX, naturalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o n.º XXXX e do RG n.º XXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e contratados o presente contrato entre si, de acordo com o EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 004/2026 na melhor forma de direito, conforme Lei n.º 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa de engenharia para XXXXXXXXXXXXX.**

1.2. Os serviços e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o processo, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem:

I – Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026;
II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
III – Termo de Referência;
IV – Memorial Descritivo;
V – Projetos de Engenharia e respectivos detalhamentos;
VI – Planilha Orçamentária;
VII – Cronograma Físico-Financeiro;
VIII – Composição do BDI;
IX – Matriz de Alocação de Riscos;
X – Proposta Comercial da Contratada;
XI – Demais documentos técnicos e administrativos que instruíram o procedimento licitatório.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a execução integral da obra pelo valor contratado, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administração, seguros e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

2.2 A obra será executada em estrita observância aos projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos, Termo de Referência, Edital da Concorrência Eletrônica nº 004/2026 e demais documentos que integram o presente contrato.

2.3 A contratada declara ter pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, das características do terreno, dos acessos, das condições logísticas e de todos os elementos técnicos necessários à execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento para justificar alterações de prazo, quantitativos ou valores.

2.4 Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo para fins de composição do preço global contratado, cabendo à contratada executar integralmente o objeto de acordo com os projetos e especificações técnicas, observadas as condições estabelecidas neste contrato.

2.5 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança e medicina do trabalho, as exigências ambientais aplicáveis, as orientações dos órgãos de fiscalização profissional e as determinações da fiscalização contratual.

2.6 A contratada responderá integralmente pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos materiais empregados, pela segurança da obra e pela observância das especificações técnicas constantes dos documentos da contratação.

2.7 Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas necessárias à perfeita execução do objeto somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização da Administração e formalização por meio de termo aditivo, observadas as hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.8 A execução da obra será iniciada após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observados os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e nas demais condições previstas neste contrato.

2.9 A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Administração, com apoio técnico da Assessoria de Engenharia do Município, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da contratada pela execução da obra.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO

3.1. O valor deste instrumento para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ XXXX**, conforme Planilhas Orçamentárias (POs) adjudicadas, executadas de acordo com os Cronogramas Físico-Financeiros.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado conforme cronograma físico-financeiro, de acordo com a medição em eventos previsto naquele, perfectibilizando-se por meio de boletins, mediante apresentação da nota fiscal e conforme liberação do agente financeiro para movimentação da conta bancária.

4.2. Os pagamentos dos serviços oriundos deste contrato ficam condicionados à apresentação pela CONTRATADA de medição dos serviços prestados e devidamente atestados pelo fiscal do contrato, juntamente com a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que será emitida quando solicitada pelo setor responsável, atendendo aos dados informados na solicitação, como número do contrato de repasse (se houver), número do contrato, número da licitação e demais dados que a secretaria municipal ordenadora da contratação do objeto entender necessários, bem como a comprovação de regularidade fiscal para com as fazendas federa, estadual, municipal e ainda para com o FGTS e Justiça do Trabalho.

4.3. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressalvado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.4. Apresentação da matrícula da inscrição dos serviços junto ao INSS, por ocasião do início dos serviços.

4.5. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, devendo constar, obrigatoriamente, o número do contrato de repasse (se houver), número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa devidamente fundamentada e formalização por termo aditivo.

5.2 O prazo de vigência contratual é distinto do prazo de execução da obra, que observará o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas neste instrumento, iniciando-se a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.3 A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à verificação do cumprimento das exigências prévias previstas no Edital e neste contrato, especialmente a apresentação da garantia contratual, da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável, e demais documentos exigidos para o início da execução.

5.4 O prazo de execução da obra poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação devidamente fundamentada pela contratada ou por interesse da Administração, desde que formalizada antes do término do prazo vigente.

5.5 A eventual paralisação, suspensão ou interrupção da execução da obra por determinação da Administração, caso fortuito, força maior, condições climáticas excepcionalmente adversas ou outras circunstâncias devidamente justificadas e registradas pela fiscalização poderá ensejar a revisão dos prazos de execução e de vigência contratual, mediante termo aditivo.

5.6 A prorrogação dos prazos de execução ou vigência não implicará, por si só, alteração do valor contratual, permanecendo preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.7 Encerrada a execução do objeto, a vigência contratual permanecerá suficiente para viabilizar os procedimentos de medição final, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação das obrigações pendentes e demais atos administrativos necessários ao encerramento da contratação.

5.8 A extinção da vigência contratual não afasta as responsabilidades da contratada decorrentes da garantia da obra, da solidez e segurança da construção, nem das demais obrigações que, por sua natureza, subsistam após a conclusão do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 O prazo para execução integral do objeto será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as etapas, metas e prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro que integra o presente contrato.

6.2 A Ordem de Serviço será emitida pela Administração após a formalização do contrato e o atendimento, pela contratada, de todas as exigências necessárias ao início da execução, especialmente a apresentação da garantia contratual, da ART/RRT de execução e demais documentos eventualmente exigidos.

6.3 A contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço, promovendo a mobilização de pessoal, equipamentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução da obra.

6.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para garantir o cumprimento dos prazos pactuados.

6.5 Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação da Administração, observadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – alteração do projeto ou das especificações pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere substancialmente as condições de execução;

III – ocorrência de caso fortuito ou força maior;

IV – interrupção da execução por ordem da Administração;

V – aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites legalmente admitidos;

VI – impedimentos decorrentes de licenças, autorizações ou determinações de órgãos públicos que não sejam imputáveis à contratada;

VII – condições climáticas excepcionalmente adversas que comprovadamente impeçam a execução dos serviços.

6.6 Toda solicitação de prorrogação deverá ser formalizada pela contratada antes do término do prazo vigente, acompanhada da documentação comprobatória dos fatos alegados, sem prejuízo da análise e deliberação da Administração.

6.7 A eventual concessão de prorrogação não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações contratuais nem autoriza alterações no valor do contrato, salvo quando configuradas as hipóteses legais de revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou alteração contratual.

6.8 O atraso injustificado na execução da obra sujeitará a contratada às sanções previstas neste contrato, no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

6.9 Concluída a execução dos serviços, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de vistoria, medição final e procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

7.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotações orçamentárias a seguir codificadas. _____.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital e na legislação aplicável:

8.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos necessários à execução do objeto.

8.1.2 Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das condições necessárias para o início da execução contratual.

8.1.3 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, bem como disponibilizar apoio técnico da Assessoria de Engenharia do Município para acompanhamento da execução da obra.

8.1.4 Exercer a fiscalização da execução contratual, acompanhando a realização dos serviços, verificando sua conformidade com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

8.1.5 Solicitar esclarecimentos, documentos, relatórios, laudos, ensaios e demais informações necessárias à adequada fiscalização da obra.

8.1.6 Rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou equipamentos executados ou fornecidos em desacordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis ou condições estabelecidas neste contrato.

8.1.7 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.1.8 Realizar as medições dos serviços efetivamente executados, com apoio da Assessoria de Engenharia, observando os critérios definidos na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro.

8.1.9 Receber provisória e definitivamente o objeto, após a verificação do cumprimento das exigências técnicas, contratuais e legais aplicáveis.

8.1.10 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos previstos neste contrato, após a regular liquidação da despesa e comprovação do adimplemento das obrigações contratuais.

8.1.11 Promover os atos necessários à gestão contratual, inclusive aqueles relacionados a eventuais alterações, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros, prorrogações e demais providências previstas na legislação.

8.1.12 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.1.13 Disponibilizar acesso ao local de execução da obra, observadas as condições necessárias à segurança e ao adequado desenvolvimento dos serviços.

8.1.14 Prestar as informações e esclarecimentos que estejam sob sua responsabilidade e que sejam necessários ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.15 Observar e fazer cumprir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público durante toda a execução contratual.

8.1.16 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, nos projetos e na legislação aplicável:

9.1.1 Executar integralmente o objeto contratado em conformidade com os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas, normas da ABNT, determinações da fiscalização e demais documentos que integram a contratação.

9.1.2 Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

9.1.3 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.4 Apresentar, antes do início da execução, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra, bem como os demais documentos exigidos pela Administração.

9.1.5 Designar e manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, garantindo sua efetiva participação e acompanhamento dos serviços.

9.1.6 Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro e as determinações expedidas pela fiscalização.

9.1.7 Executar os serviços observando os mais elevados padrões de qualidade, segurança, desempenho, durabilidade e funcionalidade.

9.1.8 Corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados que apresentarem vícios, defeitos, falhas, incorreções ou desconformidades em relação ao projeto, às especificações técnicas ou às determinações da fiscalização.

9.1.9 Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados, garantindo que sejam novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas da contratação.

9.1.10 Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo e exigindo a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços.

9.1.11 Manter o canteiro de obras organizado, sinalizado e em condições adequadas de segurança durante toda a execução contratual.

9.1.12 Responder integralmente pelos danos causados ao CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

9.1.13 Assumir integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, ambientais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre seus empregados e o CONTRATANTE.

9.1.14 Providenciar a adequada gestão, segregação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados pela obra, observando a legislação ambiental vigente.

9.1.15 Permitir livre acesso da fiscalização, do gestor do contrato, da Assessoria de Engenharia, dos órgãos de controle e demais agentes autorizados aos locais de execução da obra.

9.1.16 Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, relatórios, documentos, ensaios, laudos, notas fiscais de materiais, certificados de qualidade e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

9.1.17 Manter Diário de Obra atualizado durante toda a execução dos serviços, registrando as ocorrências relevantes, orientações da fiscalização, condições climáticas, avanço físico e demais informações pertinentes.
9.1.18 Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a qualidade, segurança, prazo ou regular execução da obra.
9.1.19 Não subcontratar as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para comprovação da qualificação técnica, admitindo-se apenas as hipóteses expressamente autorizadas neste contrato e no Edital.
9.1.20 Apresentar e manter válida a garantia contratual exigida, nos termos do Edital e deste contrato.
9.1.21 Promover, ao final da obra, a completa limpeza do local, removendo entulhos, resíduos, materiais excedentes, instalações provisórias e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços.
9.1.22 Realizar todos os testes, verificações e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas implantados.
9.1.23 Entregar a obra em perfeitas condições de funcionamento, segurança, estabilidade e utilização, acompanhada da documentação técnica exigida para o recebimento definitivo.
9.1.24 Responder pela solidez, segurança, funcionalidade e qualidade da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei.
9.1.25 Observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas aplicáveis e dos documentos que integram a presente contratação.
9.2 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra, pela qualidade dos serviços prestados, pelos materiais empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIÁRIO DE OBRA, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pelo CONTRATANTE, na qualidade de fiscal do contrato, bem como por gestor contratual, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2 Em razão da natureza técnica do objeto, o fiscal do contrato será assessorado pela Assessoria de Engenharia do Município, que prestará suporte técnico especializado durante toda a execução da obra, especialmente quanto à análise de medições, conferência dos serviços executados, avaliação da conformidade técnica dos materiais empregados, emissão de pareceres e demais atividades inerentes à fiscalização técnica.
10.3 A atuação da Assessoria de Engenharia constitui atividade de apoio à fiscalização, não afastando as atribuições legais do fiscal e do gestor do contrato.
10.4 A CONTRATADA deverá indicar formalmente, antes do início da execução dos serviços, preposto devidamente qualificado para representá-la perante o CONTRATANTE durante toda a vigência contratual, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.5 A CONTRATADA manterá, durante toda a execução da obra, Diário de Obra devidamente atualizado, em meio físico ou eletrônico, contendo, no mínimo:
I – registro diário das atividades executadas;
II – quantitativos executados;
III – condições climáticas relevantes;
IV – entrada e saída de materiais e equipamentos;
V – ocorrências que possam impactar o andamento dos serviços;
VI – determinações e orientações da fiscalização;

VII – visitas técnicas realizadas;

VIII – paralisações, suspensões ou intercorrências verificadas durante a execução.

10.6 O Diário de Obra deverá permanecer disponível para consulta da fiscalização, da Assessoria de Engenharia, dos órgãos de controle e demais agentes públicos autorizados.

10.7 Compete à fiscalização:

I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

II – verificar a conformidade da obra com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos da contratação;

III – determinar a correção de falhas, vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução contratual;

IV – rejeitar materiais, equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas;

V – realizar medições e certificar os serviços efetivamente executados;

VI – registrar todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual;

VII – solicitar documentos, laudos, ensaios, relatórios e demais informações necessárias à fiscalização;

VIII – comunicar ao gestor do contrato as ocorrências que possam ensejar aplicação de sanções, alteração contratual, paralisação dos serviços ou adoção de outras medidas administrativas.

10.8 A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela adequação dos materiais empregados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

10.9 A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo as correções exigidas dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

10.10 O CONTRATANTE poderá determinar a suspensão de serviços executados em desacordo com os projetos, normas técnicas ou especificações contratuais, bem como daqueles que representem risco à segurança das pessoas, da obra ou do patrimônio público, sem que tal medida gere direito a indenização à CONTRATADA.

10.11 As medições para fins de pagamento somente serão aprovadas após conferência e manifestação favorável da fiscalização, com apoio técnico da Assessoria de Engenharia do Município, quando necessário.

10.12 Todos os registros, relatórios, notificações, medições, pareceres e demais documentos produzidos no âmbito da fiscalização passarão a integrar os autos do processo administrativo e poderão ser utilizados para fins de acompanhamento contratual, prestação de contas, auditoria e controle externo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O licitante ou a CONTRATADA que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de executar os serviços nos prazos estabelecidos;

V – ensejar o retardamento injustificado da execução do objeto;

VI – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

X – descumprir as obrigações previstas neste contrato, no Edital ou nos documentos que integram a contratação.

11.3 Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

DA ADVERTÊNCIA

11.4 A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos significativos à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa.

DAS MULTAS

11.5 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor correspondente.

11.6 Configurada a inexecução parcial do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) do valor da obrigação inadimplida, observada a gravidade da infração.

11.7 Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato.

11.8 O descumprimento de obrigações acessórias, obrigações de segurança do trabalho, exigências da fiscalização ou determinações regularmente expedidas pela Administração poderá ensejar multa de até 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.9 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos créditos devidos à CONTRATADA, da garantia contratual eventualmente prestada ou cobradas administrativa e judicialmente.

11.10 A aplicação de multa não impede a aplicação das demais sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos.

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

11.13 A aplicação de qualquer penalidade dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

11.14 Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
VI – os antecedentes da CONTRATADA.
11.15 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão motivados e poderão ser registrados nos sistemas oficiais de cadastro de fornecedores e sanções da Administração Pública.
11.16 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.
11.17 Os valores das multas não pagos nos prazos estabelecidos serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, acrescidos de juros moratórios legais até a data do efetivo pagamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando ocorrer fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou interferências administrativas extraordinárias que alterem substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.
12.3 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, mediante requerimento devidamente fundamentado e instruído com documentação hábil à demonstração:
I – do fato gerador do desequilíbrio;
II – da efetiva repercussão econômica sobre a execução contratual;
III – do nexo de causalidade entre o evento alegado e o aumento ou redução dos encargos do contrato;
IV – da memória de cálculo detalhada demonstrando os impactos financeiros decorrentes do evento.
12.4 A simples variação ordinária de preços de mercado, a elevação previsível dos custos de produção, a inflação comum do período ou a má gestão empresarial não constituem, por si sós, fundamento para concessão do reequilíbrio econômico-financeiro.
12.5 A Administração poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos técnicos, planilhas de composição de custos, notas fiscais, contratos de fornecimento, índices econômicos, pareceres especializados ou quaisquer outros elementos necessários à adequada instrução do pedido.
12.6 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá resultar em acréscimo ou redução dos valores contratuais, conforme a efetiva demonstração da alteração extraordinária dos encargos inicialmente pactuados.
12.7 Os efeitos financeiros do reequilíbrio econômico-financeiro serão contados a partir da data da ocorrência do fato gerador devidamente comprovado ou da data definida no ato administrativo que reconhecer o direito, observada a legislação aplicável e a jurisprudência dos órgãos de controle.
12.8 O deferimento do pedido dependerá de análise técnica, jurídica e administrativa da documentação apresentada, bem como da comprovação inequívoca da quebra da equação econômico-financeira originalmente estabelecida.
12.9 O reconhecimento do reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste contratual, constituindo instituto excepcional destinado à recomposição da equação econômico-financeira em razão de eventos extraordinários e supervenientes.

12.10 Eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será formalizada mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.11 A ausência de manifestação imediata da CONTRATADA acerca de fato potencialmente causador de desequilíbrio não implica renúncia automática ao direito, desde que demonstrado que os efeitos econômicos do evento somente puderam ser adequadamente mensurados em momento posterior.
12.12 Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados individualmente pela Administração, não gerando direito adquirido à recomposição sem a efetiva comprovação dos requisitos legais e contratuais exigidos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1 Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.
13.2 Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
13.3 O reajuste será calculado de acordo com a seguinte fórmula:
R = V x (I1 / I0 - 1)
Onde:
I – R = valor do reajuste;
II – V = valor contratual a ser reajustado;
III – I0 = índice correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da contratação;
IV – I1 = índice correspondente ao mês do reajuste.
13.4 O reajuste será aplicado exclusivamente sobre o saldo contratual remanescente ainda não executado na data de sua concessão.
13.5 O direito ao reajuste deverá ser formalmente requerido pela CONTRATADA, acompanhado da memória de cálculo correspondente, sem prejuízo da possibilidade de reconhecimento de ofício pela Administração quando presentes os requisitos legais.
13.6 A concessão do reajuste não depende da celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7 O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro disciplinada na cláusula anterior, aplicando-se exclusivamente para recomposição da perda inflacionária ordinária verificada no período.
13.8 Nos casos de atraso na execução contratual imputável à CONTRATADA, o período correspondente ao atraso não será considerado para fins de concessão do reajuste incidente sobre as parcelas afetadas.
13.9 Eventuais prorrogações contratuais não afastam o direito ao reajuste, desde que observados os requisitos legais e contratuais para sua concessão.
13.10 O reajuste será processado observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os entendimentos dos órgãos de controle e a disponibilidade orçamentária da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

14.1 Concluída a execução do objeto, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE para fins de realização da vistoria e recebimento da obra.

14.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato, com apoio técnico da Assessoria de Engenharia do Município, mediante vistoria destinada a verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

14.3 O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da comunicação formal da conclusão dos serviços.

14.4 Verificadas pendências, defeitos, vícios ou inconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5 O recebimento definitivo será realizado após a correção das pendências eventualmente apontadas e a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.6 O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo, observadas as disposições dos arts. 119 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e solidez da obra.

14.8 A CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sem prejuízo das demais garantias previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1 As partes observarão a Matriz de Alocação de Riscos constante do processo administrativo e integrante deste contrato, a qual estabelece a distribuição objetiva dos riscos relacionados à execução do objeto.

15.2 Os riscos atribuídos à CONTRATADA serão por ela integralmente suportados, não ensejando pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, salvo disposição expressa em contrário prevista na Matriz de Riscos ou na legislação aplicável.

15.3 Os riscos atribuídos ao CONTRATANTE serão suportados pela Administração, observadas as consequências e mecanismos de recomposição previstos na Matriz de Riscos e na legislação vigente.

15.4 A ocorrência de evento previsto na Matriz de Riscos deverá ser imediatamente comunicada pela parte afetada, acompanhada da documentação necessária à avaliação de seus impactos.

15.5 Na hipótese de divergência quanto à classificação ou à alocação de determinado risco, prevalecerão as disposições constantes da Matriz de Riscos, sem prejuízo da utilização dos mecanismos de solução consensual previstos neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE e limitada às parcelas acessórias ou complementares da contratação.

16.2 A subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com o CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto, pelos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

16.3 A CONTRATADA deverá submeter previamente à aprovação da Administração a identificação da empresa subcontratada, acompanhada da documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e de sua capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados.

16.4 Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo utilizadas para comprovação da qualificação técnico-profissional e técnico-operacional da CONTRATADA durante o procedimento licitatório.

16.5 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.6 A autorização para subcontratação poderá ser revogada pela Administração sempre que constatada irregularidade na execução dos serviços ou descumprimento das condições que justificaram sua aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

17.1 As partes comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

17.2 Os dados pessoais eventualmente compartilhados em razão da execução contratual deverão ser tratados de forma segura, observando-se os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e responsabilização.

17.3 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.4 Ocorrendo incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução deste contrato, a parte responsável deverá comunicar imediatamente a outra parte e adotar todas as providências necessárias à mitigação dos danos.

17.5 O descumprimento das disposições da LGPD sujeitará a parte infratora às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONTROVÉRSIAS

18.1 As partes poderão adotar mecanismos consensuais de prevenção e resolução de conflitos relacionados à execução deste contrato, observadas as disposições dos arts. 151 a 154 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2 Poderão ser utilizados, dentre outros meios legalmente admitidos:

I – conciliação;

II – mediação;

III – transação administrativa;

IV – comitê de resolução de disputas (dispute board), quando instituído;

V – outros mecanismos adequados de prevenção e solução consensual de controvérsias.

18.3 Poderão ser submetidas aos mecanismos previstos nesta cláusula as controvérsias relacionadas à execução contratual, equilíbrio econômico-financeiro, inadimplemento de obrigações, interpretação de cláusulas contratuais e demais questões patrimoniais disponíveis.

18.4 A instauração de procedimento consensual não afasta a obrigação das partes de dar continuidade à execução contratual, sempre que possível e compatível com a natureza da controvérsia.

18.5 Não sendo possível a solução consensual do conflito, a controvérsia será submetida à apreciação do Poder Judiciário, na forma da cláusula de foro prevista neste contrato.

18.6 A utilização dos mecanismos consensuais previstos nesta cláusula não implica renúncia de direitos nem impede o exercício das demais medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaraguá – Goiás para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Jesúpolis, Goiás, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ENGENHEIRO RESPONSAVEL DA CONTRATANTE/FISCAL